



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESPÍRITO SANTO  
61512020  
06/05/2020  
Quana f. Cruz

MENSAGEM Nº 20/2020.

Serra, 06 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**RODRIGO MARCIO CALDEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra  
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Colenda Casa, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal – LOM, o incluso Projeto de Lei que “ALTERA A LEI Nº 4.996, DE 09 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Conforme de conhecimento dessa Casa de Leis, com o advento da Lei nº 4.996, de 09 de maio de 2019, foram extintos um total de 08 cargos comissionados na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores da Serra com a finalidade de adequar a organização administrativa da Autarquia às disposições constitucionais e legais de regência.

Para a extinção de tais cargos foi estipulado um prazo de 360 dias, dentro do qual seriam ultimados todos os procedimentos relativos à realização de um concurso público que proporcionasse o preenchimento das vagas remanescentes, de modo a possibilitar a continuidade da prestação dos serviços de responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município.

Ocorre que, como de conhecimento geral, o período desde a edição da norma tem sido marcado por grandes transformações na Previdência Pública, que exigiram muitos esforços do Instituto no sentido de adequar suas estruturas ao novo regramento, ao mesmo tempo em que atendia uma demanda em muito aumentada pela maior procura dos segurados com o temor de regras de aposentadoria mais restritivas.

Nesse contexto, a realização do concurso para o preenchimento das vagas necessárias não será possível no prazo inicialmente estipulado, de modo que se faz necessária a prorrogação do referido interregno por mais seis meses, a fim de que seja ultimado o procedimento de seleção já iniciado pela Autarquia.

Nesse sentido, dada a relevância da matéria e urgência que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto em *regime de urgência especial*, o que se justifica com base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seus artigos 130 e 131.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

E essas, Senhor Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, aos 06 de maio de 2020

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

gmss



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 45 / 2020**

**ALTERA A LEI Nº 4.996, DE 09 DE MAIO  
DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** A Lei nº 4.996/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13 (...)**

***Parágrafo único.*** *No que diz respeito à extinção dos cargos comissionados de Tesoureiro, Chefe de Divisão de Perícia Médica, Chefe de Divisão de Benefício, Chefe de Divisão de Serviços Auxiliares, Chefe de Divisão de Serviço Social, Chefe de Divisão de Assistência Financeira, Chefe de Divisão de Cadastro de Controle de Contribuição, Chefe de Divisão de Processamentos de Dados (Tecnologia em Informática), esta Lei entrará em vigor em 540 (quinhentos e quarenta) dias após sua publicação.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.